

SUMÁRIO

ATO NORMATIVO Nº 004/2025	2
---------------------------------	---

ATO NORMATIVO Nº 004/2025

Dispõe sobre a Política de Segurança da Informação e a obrigatoriedade de proteção de dados no âmbito da Administração Pública do Município de Jacupiranga, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.508, de 02 de junho de 2023, especialmente em seus artigos 5º, incisos III, XI, XIV, XIX e XX, que lhe conferem competência para elaborar estudos e pareceres de natureza jurídico-administrativa, assistir no controle da legalidade dos atos do Poder Executivo, adotar providências de ordem jurídica sempre que o interesse público exigir, expedir atos e estabelecer normas para a organização da Procuradoria-Geral do Município, e zelar pela obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a ocorrência de incidentes de segurança que comprometeram a integridade, a disponibilidade e a confidencialidade dos dados e sistemas de informação da Prefeitura Municipal de Jacupiranga;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes e responsabilidades para garantir a segurança da informação e a proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

CONSIDERANDO o contido no Memorando nº 3.562/2025, que relata vulnerabilidades e riscos à segurança cibernética institucional;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jacupiranga, com o objetivo de assegurar a proteção dos ativos de informação contra ameaças que possam comprometer sua confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade.

Art. 2º A PSI aplica-se a todos os servidores públicos, estagiários, prestadores de serviço e quaisquer outros indivíduos que, em razão de suas atividades, tenham acesso a informações ou sistemas de informação do Município de Jacupiranga.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º A PSI rege-se pelos seguintes princípios:

I - Confidencialidade: garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas;

II - Integridade: garantia de que a informação seja mantida íntegra, sem modificações não autorizadas;

III - Disponibilidade: garantia de que os usuários autorizados tenham acesso à informação e aos ativos de informação sempre que necessário;

IV - Autenticidade: garantia da identidade de quem acessa, manipula ou transmite a informação;

V - Legalidade: conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

Art. 4º São diretrizes da PSI:

I - Implementar controles de acesso rigorosos, incluindo a utilização de autenticação multifator para sistemas críticos;

II - Promover a segregação de funções e o princípio do menor privilégio, garantindo que os usuários tenham acesso apenas aos recursos estritamente necessários para o desempenho de suas atribuições;

III - Realizar a gestão de identidades e acessos, com a revisão periódica das

permissões concedidas e a revogação imediata de acessos de usuários desligados;

IV - Monitorar e auditar os acessos aos sistemas de informação, registrando e analisando eventos de segurança para detectar atividades suspeitas;

V - Proibir o compartilhamento de senhas e credenciais de acesso, responsabilizando o titular da credencial por seu uso indevido;

VI - Estabelecer procedimentos para a classificação da informação, definindo níveis de sensibilidade e os controles de segurança aplicáveis a cada categoria;

VII - Implementar mecanismos de proteção contra códigos maliciosos (malware), incluindo a utilização de antivírus, filtros de e-mail e outras ferramentas de segurança;

VIII - Garantir a segurança física dos ambientes onde se encontram os ativos de informação, controlando o acesso a locais restritos;

IX - Promover a conscientização e a capacitação contínua dos usuários em segurança da informação e proteção de dados;

X - Estabelecer um plano de resposta a incidentes de segurança, definindo os procedimentos para notificação, contenção, erradicação e recuperação de incidentes.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 5º A gestão da segurança da informação será coordenada pela Assessoria de Prospectiva, Inteligência e Segurança Institucional (API), em conjunto com a Seção de Tecnologia da Informação, que terão as seguintes atribuições:

I - Propor normas e procedimentos complementares a esta Política;

II - Avaliar e propor a adoção de novas tecnologias e ferramentas de segurança da informação;

III - Coordenar a implementação dos controles de segurança previstos nesta Política;

IV - Monitorar o cumprimento das normas e procedimentos de segurança da informação;

V - Coordenar a resposta a incidentes de segurança da informação;

VI - Promover a disseminação da cultura de segurança da informação no âmbito da Administração Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS VEDAÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º É vedado a todos os usuários dos sistemas de informação do Município de Jacupiranga:

I - Compartilhar senhas e outras credenciais de acesso;

II - Utilizar os recursos de tecnologia da informação para fins ilícitos ou não relacionados às suas atividades profissionais;

III - Instalar softwares não autorizados nos computadores da Prefeitura;

IV - Acessar, modificar, destruir ou divulgar informações para as quais não possua autorização;

V - Conectar dispositivos particulares não autorizados à rede corporativa.

Art. 7º O descumprimento das disposições deste Ato Normativo sujeitará o infrator às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, apuradas mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, que, dependendo da natureza do ato infrator, serão remetidos para o Ministério Público e Polícia Civil ou Polícia Federal em caso de conduta se tratar de crime; remetidos para o Núcleo de Contencioso Estratégico, Defesa da Probidade e Combate à Corrupção em caso de improbidade administrativa; e remetidas para a Corregedoria-Geral da Procuradoria em caso de infração administrativo-disciplinar.

Art. 8º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Jacupiranga, 08 de setembro de 2025.

Wanderson Clany Alves da Silva
Procurador-Geral do Município

Página de Assinaturas



Número do documento: b8fe25fe-6a51-4411-8be6-56cad86c7371

Código do documento: 8cd8660c-dad9-4531-85f1-bfd2d1f275db

Link do documento no cofre Jusfy: <https://sign.jusfy.com.br/approval/8cd8660c-dad9-4531-85f1-bfd2d1f275db>

Signatários

Signatário: Wanderson Clany Alves da Silva

Documento Assinado em: 08/09/2025 às 14:38.

Função: Assinado como procurador

E-mail: wanderson@pgmjacupiranga.com.br

CPF: 835.789.003-20

IP do Usuário: 179.144.130.113

